



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



OFÍCIO Nº 00126/2025/GAB

Colorado do Oeste - RO, 31 de março de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Pelo presente, encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) situadas em Área Urbana Consolidada, estabelecendo critérios e limites para edificações nessas áreas, em conformidade com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a Lei Nacional nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021

O referido projeto visa adequar a legislação municipal às normas ambientais vigentes, garantindo o desenvolvimento urbano de forma sustentável e em harmonia com a proteção do meio ambiente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

MENSAGEM

Página 1 de 8

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000
E-mail: assessoriajuridica@coloradodoeste.ro.gov.br / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) situadas em Área Urbana Consolidada (AUC), estabelecendo critérios e limites para edificações nessas áreas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais e estaduais que tratam da preservação ambiental, especialmente no que se refere à ocupação e ao uso sustentável do solo urbano

CONSIDERANDO a importância de garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente, assegurando qualidade de vida aos presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda que a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP) constitui um ato de responsabilidade social e compromisso coletivo com o patrimônio natural do Município.

Assim, o signatário apresenta o Projeto de Lei e conclama os Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis à sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público, alinhada aos princípios da sustentabilidade, da proteção ambiental e da gestão responsável do território municipal.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de março de 2026.

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Página 2 de 8

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000
E-mail: assessoriajuridica@coloradodoeste.ro.gov.br / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 E A LEI Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E A LEI COMPLEMENTAR 11 DE JULHO DE 2022.

LEI

Art. 1º - Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Colorado do Oeste, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) Dispor de sistema viário implantado;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



c) Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

d) Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados.

1. Drenagem de águas pluviais;
2. Esgotamento sanitário;
3. Abastecimento de água potável;
4. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º - A totalidade da área do perímetro urbano do Município de Colorado do Oeste é considerada Área Urbana Consolidada.

Art. 4º - Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente com largura (leito) nas seguintes dimensões:

§ 1º- 15 (quinze) metros, para os cursos d'água de até 10 (dez) metros de largura;

§ 2º- as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

§ 3º- Havendo arruamento existente, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação permanente (APP);

§ 4º- Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



§ 5º- Havendo estudo técnico específico de imóvel ou área em que o interessado discorde da delimitação em cartografia definida na presente lei, este deve apresentar estudo específico multidisciplinar, demonstrando tecnicamente que a área em questão, ou as ações propostas eliminam as condições de risco in loco;

§ 6º- O estudo técnico de que trata o § 3º deverá ser submetido à análise do setor ambiental do Município, que emitirá parecer, e em caso de parecer favorável à aprovação, o mesmo deverá ser submetido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, com posterior remessa ao Prefeito Municipal que decidirá acerca de eventual envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores, para a alteração das faixas marginais.

Art. 5º - A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 6º - As construções localizadas em Área de Preservação Permanente (APP) poderão ser regularizadas, desde que atendam aos critérios urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal, Lei Federal 13.465 de 2017 e mediante anuência do Setor Municipal de Meio Ambiente, após a realização de estudo prévio.

§1º - os terrenos não edificados deverão obedecer aos critérios do parágrafo primeiro do Art. 4º.;

§ 2º- Não poderão ser regularizadas as obras situadas em Área de Preservação Permanente (APP) que causem significativo dano ambiental, apresentem situação de risco ou estejam localizadas em área de interesse ecológico relevante, assim declarada em legislação específica ou pelo setor municipal competente;

§ 3º - O procedimento administrativo para regularização de imóvel, será iniciado pelo órgão municipal competente, que emitirá parecer conclusivo acerca da atual situação do imóvel e da época de sua consolidação;

§ 4º - Uma vez instaurado o procedimento administrativo específico para tal finalidade, o Município de Colorado do Oeste somente procederá à regularização de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



imóvel situado em margem de APPU em zona urbana consolidada após a emissão de resolução favorável do setor competente;

§ 5º - Para regularizar um imóvel conforme estabelecido neste artigo, é mandatória a assinatura de um Termo de Compromisso Ambiental - TCA, no qual o proprietário beneficiado se compromete, no mínimo, com as seguintes condições:

I - Recuperar e manter a Área de Preservação Permanente Urbana (APPU) adjacente ao imóvel;

II - Possuir sistema de esgotamento sanitário em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III - Dar o devido acondicionamento aos resíduos gerados no imóvel.

§ 6º - Outras condicionantes podem ser estabelecidas pelo órgão ambiental competente ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente para a celebração de TCA.

§ 7º - O Termo de Compromisso Ambiental - TCA a ser firmado entre Município de Colorado do Oeste e pessoas físicas ou jurídicas deverá ser previamente apreciado e deliberado pelo CMMA.

Art. 7º - Não será permitida supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente Urbana, ainda que localizada em área urbana consolidada, exceto nos casos previstos no art. 5º. desta Lei e na legislação aplicável.

Art. 8º - A pessoa física ou jurídica que interferirem em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), com o objetivo de limpeza ou construção, sem a devida autorização do Órgão Ambiental Competente, além de estar sujeita às penalidades e multas cabíveis, deverá realizar compensação ambiental, a ser determinada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º - As intervenções realizadas em APPU a partir do ano de 2020, sem a devida autorização do setor competente, deverão compensar os danos causados ao meio ambiente de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

§ 2º - Na definição da compensação ambiental e das medidas de recuperação, deverão ser observados critérios que assegurem a proporcionalidade, considerando-





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



se, entre outros fatores, a situação econômica e o grau de escolaridade do responsável, a existência ou não de reincidência em infrações ou crimes ambientais e a extensão do dano causado ao meio ambiente;

§ 3º - A Compensação Ambiental Pecuniária por uso da Área de preservação Permanente Urbana (APPU) será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - O proprietário de terreno não edificado, situado no perímetro urbano, cuja totalidade da área esteja classificada como Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), fará jus à redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel, desde que constatada tal condição mediante vistoria técnica realizada pelo órgão ambiental competente, observadas as condições previstas nesta norma.

Art. 10 - Compete ao setor competente, após a realização da vistoria técnica, definir o percentual de redução aplicável ao tributo, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento, a ser disciplinado pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Parágrafo Único - Os benefícios fiscais de que trata este artigo ficam condicionados à recuperação e manutenção do terreno e a não utilização da área para qualquer atividade que desvirtue sua função ambiental.

Art. 11 - O proprietário que usufruir de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do art. 9º desta Lei, e vier a edificar no imóvel ou aliená-lo a terceiros ficará sujeito à perda do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, ressalvados os casos de doação ao Município de Colorado do Oeste.

Art. 12 - O interessado deverá formular requerimento junto ao órgão competente, solicitando a realização de vistoria técnica no imóvel, para fins de obtenção da redução do IPTU.

Art. 13 - Após a emissão de parecer técnico que ateste que o imóvel está integralmente localizado em Área de Preservação Permanente (APP), poderá ser concedido o desconto no imposto, conforme análise da Administração.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de março de 2026.

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)







Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1	01/04/2026

ID: 566111	Processo	Documento
CRC: DA5C6BB1		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Leliani Barbosa		
Criação: 01/04/2026 11:54:17	Finalização: 01/04/2026 11:58:31	

MD5: **DE93368213911948D7873E099F129FE4**
SHA256: **7F924415DFA38280ADD9E996477487843A7A96DA5AD7EF9A6D29763C8378573F**

Súmula/Objeto:
projeto lei

INTERESSADOS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Colorado Do Oeste	RO	01/04/2026 11:56:32
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS			01/04/2026 11:56:47
ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA HOLANDA	COLORADO DO OESTE	RO	01/04/2026 11:57:02
PAULA KATRINNE SOARES SANTANA	Colorado do Oeste	RO	01/04/2026 11:57:32

ASSUNTOS

PROJETO	01/04/2026 11:57:53
---------	---------------------

CIENTES

Patricia Ferreira Plakitqen	07/04/2026 11:54:31
ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA HOLANDA	09/04/2026 08:48:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

07/04/2026 09:29:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 566111 e o CRC DA5C6BB1.